



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 inscrição no **25º Encontro da Comunidade Moodle Brasil** – 5, 6 e 7 de novembro de 2025, na modalidade presencial em Natal-RN, em turma aberta

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A participação no MoodleMoot Brasil 2025 justifica-se pela relevância do evento para a comunidade Moodle no Brasil, bem como pela oportunidade de aprimoramento profissional através de temas inovadores e estudos de caso em diversos setores. O evento oferece 15 horas de carga horária e certificado de participação. Além disso, a organização do evento é a mesma dos anos anteriores, garantindo a sua qualidade.

Seguem alguns dos principais temas que serão abordados no evento: Uso de plugins para o Moodle; Gamificação; O uso do Moodle para estruturar dados avaliativos; Como criar e usar competências no Moodle; O Moodle como catalisador da Qualidade e Excelência em Educação a Distância; Estudo de caso Escola Virtual de Governo EV.G, a maior escola de governo da América do Sul; A Trajetória do Moodle na PROCERGS e o Futuro do EAD; Agentes personalizados baseados em IA generativa para mediação pedagógica; Solução dos Problemas Mais Comuns no Moodle; Novidades do Moodle 4.5; Revolução Moodle: Transformando a experiência do usuário com inteligência artificial e inovação constante; Plataforma Profesp: Capacitação e Inovação na Saúde Pública Brasileira; Otimizando a produção de Objetos Digitais de Aprendizagem por meio de ferramentas de IA Generativa; EaD da ESMAM: Uma experiência exitosa do uso da Plataforma Moodle nas escolas judiciais que capacitam servidores, magistrados e demais stakeholders;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O **25º Encontro da Comunidade Moodle Brasil** a ser realizado conforme programação 2553784 e 2553786 ministrado por especialistas no assunto, na modalidade presencial, em turma aberta.

3.2. Ressalte-se que a pretendida contratação destina-se à capacitação de 1 servidor da ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO - ASCAP deste Tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Deverá ser realizado o **25º Encontro da Comunidade Moodle Brasil** – 5, 6 e 7 de novembro de 2025, na modalidade presencial em Natal-RN.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designará servidor para fiscalizar a execução do contrato.

6.1.1. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

c) Solicitar à CONTRATADA, e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos dos documentos que comprovem essas solicitações.

d) Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à Diretoria-Geral de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

e) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.2. Serão aplicáveis as Sanções Administrativas a seguir:

6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

6.2.3 Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

6.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.2.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 6.2.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 6.2.4) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.2.6. multa compensatória de 5% a 10% sobre o valor total do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto.

6.2.7. a não entrega da documentação exigida para pagamento implicará em multa compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato.

6.2.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua notificação.

6.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

6.3. Caberá ao Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- Disponibilizar o espaço físico e equipamentos necessários ao servidor em treinamento nas instalações do TRE-MA, bem como supervisionar a qualidade acadêmica do evento, tomando as providências que se fizerem necessárias;
- Confirmar datas, horários e locais de realização do evento de capacitação;
- Efetuar o controle de frequência;
- Designar servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Designar um gestor para acompanhamento das atividades desenvolvidas, a quem a Contratada poderá se reportar durante a vigência do contrato;
- Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

-
- Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste instrumento;
-
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.3. Caberá à Contratada:

- Executar os serviços, objeto deste instrumento de acordo com a proposta apresentada e manter todas as condições que ensejaram sua contratação;
-
- Cumprir todos os requisitos definidos neste termo de referência, responsabilizando-se pelas despesas dos instrutores e demais gastos relacionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
-
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
-
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;
-
- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
-
- Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
-
- Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação a que tiver acesso, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
-
- Participar de reunião com o Contratante previamente à prestação do serviço para conhecimento das necessidades de capacitação a serem supridas com a realização do evento, se necessário;
-
- Ministrar o conteúdo da palestra, repetindo a carga horária, não cabendo questionamentos, se entendido que: a) existem problemas de qualquer ordem que impossibilitam o instrutor de executar suas atividades/tarefas nos horários e datas definidos pelo Tribunal; b) o desempenho e a conduta do especialista são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
-
- Substituir, a qualquer momento, o(s) palestrante(es), mediante requerimento feito pelo Contratante, não cabendo questionamentos, se entendido que: a) o palestrante não se adaptou ao serviço; b) falta experiência didática e/ou prática, embora tenha atendido às condições estabelecidas no currículo mínimo; c) existem problemas de qualquer ordem que impossibilitam o palestrante de executar suas atividades/tarefas nos horários e datas definidos pelo Tribunal; d) o desempenho e a conduta do palestrante são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
-
- A Contratada não será responsável por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo de referência.

7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo de aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

7.5 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro motivo de interesse público, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto acima, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/10) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual de taxa anual = 6%.

7.10. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Contratação direta por inexigibilidade:

8.1.1. A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, colacionado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O **Encontro da Comunidade Moodle** é uma conferência de caráter internacional, realizada em diversos países, voltada à **colaboração e ao compartilhamento das melhores práticas de uso do software livre e de código aberto Moodle**.

O Moodle constitui uma plataforma reconhecida mundialmente como **ferramenta robusta, segura e integrada para ensino e aprendizagem**, amplamente utilizada por educadores, administradores e alunos para criação de ambientes de aprendizado personalizados, com funcionalidades tanto em nuvem quanto em aplicativo, em modo online e offline.

O evento **"Encontro da Comunidade Moodle Brasil 2025"** será realizado nos dias **05, 06 e 07 de novembro de 2025**, contando com a participação de especialistas da área, conforme relação de profissionais constante nos documentos **2553784e 2553784**.

Além disso, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa indicada é a **única responsável pela organização e oferecimento das inscrições no "Encontro da Comunidade Moodle Brasil 2025"**, a ser realizado nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025, o que torna **inviável a competição**.

Nos termos do §1º do referido artigo, a Administração deve demonstrar a exclusividade mediante documento idôneo que comprove a inviabilidade de competição. Para tanto, consta nos autos o **documento nº 2553723 (declaração de exclusividade)**, que atesta a condição de exclusividade da empresa para a execução do objeto pretendido, atendendo integralmente à exigência legal.

Assim, restam presentes os pressupostos jurídicos que autorizam a contratação por inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos moldes do art. 74, inciso I, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigência de qualificação jurídica e técnica da Contratada:

8.2.1. A Contratada deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

8.2.2. Deverá apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da inscrição é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) referente a 1 participante.

9.2 A justificativa do preço tem como parâmetro as notas fiscais/empenho apresentadas pela empresa contratada, referentes à contratações anteriores com pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3. A empresa contratada é a ADAPTA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ: 28.243.377/0001-88 Endereço: Rua General Góis Monteiro, 195, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-080

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070152 - ASCAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: MA CAPPAC.

11. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação (PAC) 2025.

12. OBJETIVO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

12.1 O Objetivo Estratégico Institucional vinculado a presente capacitação é Promover transformação digital e inovações tecnológicas.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MENDONÇA DO AMARAL**, Técnico Judiciário, em 02/09/2025, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2553861** e o código CRC **1756B2DF**.

0008222-80.2025.6.27.8000|2553861v9